



Sessão de 16/09/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS
11:00 HORAS DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO”.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-3485/989/15

Representante: SINDICATO BRASILEIRO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTIVEIS - SI
Representada: CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO E MAT. DE
MOTOMECANIZACAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº CSMMM -
195/0002/15, Processo nº CSMMM - 2015195011, do Centro de Suprimento e
Manutenção de Material de Motomecanização - Secretaria da Segurança

**Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO
CONSELHEIRO RELATOR.**

TC-3577/989/15

Representante: PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Representada: CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO E MAT. DE
MOTOMECANIZACAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº CSMMM -
195/0002/15, Processo nº CSMMM - 2015195011, do Centro de Suprimento e
Manutenção de Material de Motomecanização - Secretaria da Segurança

**Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO
CONSELHEIRO RELATOR.**

TC-3606/989/15

Representante: ROGERIO LUIZ PEDRASSI DA SILVA

Representada: CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO E MAT. DE



MOTOMECANIZACAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº CSMMM - 195/0002/15, Processo nº CSMMM - 2015195011, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização - Secretaria da Segurança

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-3633/989/15

Representante: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

Representada: CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO E MAT. DE MOTOMECANIZACAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº CSMMM-195/0002/15, Processo nº CSMMM - 2015195011, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização - Secretaria da Segurança P

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-6986/989/15

Representante: ENG VITA ENGENHARIA E ACESSORAMENTO TECNICO LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão on-line nº 22561/15-RB, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, que objetiva a prestação de serviços de engenharia para adequação do reator de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-6907/989/15

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME

Representada: COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENCAS - SECRETARIA DA SAUDE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 19312/2015 (Processo nº 001.0700.000.283/20105 - Oferta de Compra nº 090193000012015OC00016), da Coordenadoria de Controle de Doenças da

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-7091/989/15

Representante: CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA



Representada: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 143/2015 - HCFMB -
Processo nº 3572/2015 - HCFMB, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de
Botucatu, que objetiva a prestação de servi

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-6984/989/15

Representante: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Representada: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2015, Processo nº
91952, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP,
que objetiva a prestação de Serviços de Vig

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-5876/989/15

Representante: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Representada: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação formulada contra o Edital Pregão Eletrônico nº 103/2015 -
Processo nº 91962, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
- PRODESP - Secretaria de Governo, que tem por

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-005535/026/07

Recorrente(s): Fundação Butantan.

Assunto: Balanço geral da Fundação Butantan, referente ao exercício de 2007.

Responsável(is): Isaias Raw (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da Primeira
Câmara, que julgou irregular o balanço, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei
Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do
mesmo Diploma Legal, aplicando multa ao responsável, no valor de 400 UFESP’s, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



fundamento no artigo 104, incisos I e II, da referida Lei. Acórdão publicado em 09-12-14.

Advogado(s): Fábio de Almeida Garcia, Janaína Lemos Cândido, Cesar Moreno, Andrea Guatelli, Lucio Raimundo Hoffmann, Valdirene Lopes Franhani, Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro e outros.

Acompanha(m): TC-005535/126/07.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. NÃO PROVIDO.

02 TC-005060/026/08

Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e Provence Construtora Ltda, atual denominação de Logic Engenharia e Construção Ltda.

Assunto: Contrato entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza-CEETEPS com a Provence Construtora Ltda, atual denominação de Logic Engenharia e Construção Ltda, objetivando a execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual – ETEC Tiquatira, localizada na Avenida Condessa Elizabeth de Robiano – Penha – São Paulo-SP.

Responsável(is): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente) e Hamilton Pacífico (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente responsável, no valor de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no DOE de 13-09-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-002219/007/07

Recorrente(s): Luciano de Oliveira Rodrigues e Perci de Souza.

Assunto: Contrato entre a Secretaria da Administração Penitenciária – Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Paraíba e Litoral e a empresa New Life Comercial de Espumas Ltda., objetivando a aquisição de laminados de espuma anti-chamas.

Responsável(is): Perci de Souza (Coordenador Regional).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a decorrente nota de empenho e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Perci de Souza e ao Sr. Luciano de Oliveira Rodrigues, no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-14.

Advogado(s): Eliane Leal da Silva, Rodrigo Silvio Ribeiro Sardinha, Nagashi Furukawa e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020044/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-000354/003/10

Recorrente(s): Sigma Dataserv Informática S/A e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade Estadual de Campinas e a Sigma Dataserv Informática S/A, objetivando à gestão de projeto e desenvolvimento de softwares aplicativos que contemplem as funcionalidades necessárias à implementação do Sistema de Controle de Estoque, do Sistema SIGAD (Sistema de Gestão Arquivística de Documentos) e as suas respectivas interações com os processos e/ou demais sistemas da UNICAMP.

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário), Marcos Zanatta (Gerente Área Suprimentos) e Aparecida Lúcia da Costa Mansur (Coordenadora Adjunta).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-14.

Advogado(s): Rafael Porto Lovato, Camila Preis Varaschin, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Octacílio Machado Ribeiro, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Livia Ribeiro de Padua Duarte e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



REPRESENTAÇÃO

05 TC-001091/989/15

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Representado(s): Ministério Público de Contas de São Paulo.

Assunto: Representação em face dos atos praticados pela PGJ, TCE-SP e MPC-SP que concederam verba indenizatória paga à título de auxílio moradia aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo (Estadual e de Contas).

Advogado(s): Airton Florentino de Barros.

Resultado: IMPROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-015883/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a empresa Gemelo Storage Solutions do Brasil Ltda. (atual Gemelo Storage Solutions do Brasil S/A), objetivando a prestação de serviços de backup de Estações de Trabalho com 3 GB de espaço cada, conforme termo de referência CS-GITCRC/7X-086-06, incluindo serviços de manutenção e suporte técnico para a Companhia do METRÔ.

Responsável(is): Sérgio Henrique Passos Avelleda e Sérgio Corrêa Brasil (Diretores de Assuntos Corporativos), José Jorge Fagali (Diretor de Finanças) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo nº 01 e tomou conhecimento do termo aditivo nº 02, assim como da apólice de seguro e da devolução da garantia, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-08-11.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian, Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

07 TC-041218/026/08

Embargante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação –



FDE e Fundação Cesgranrio, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na área de avaliação para execução do SARESP 2008.

Responsável(is): Cláudia Rosenberg Aratanga (Diretora de Projetos Especiais), Maria Conceição Conholato (Gerente de Avaliação e Indicadores de Rendimento Escolar), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como tomou conhecimento do termo de encerramento e da devolução caucional, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-07-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-6973/989/15

Representante: EDUARDO JOSE DE FARIA LOPES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 004/2015, da Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a contratação de empresa(s) de engenharia especializada para a execução de s

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7112/989/15

Representante: BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 106/2015, Processo nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



27.740/2015, da Prefeitura Municipal de Bauru, que objetiva o fornecimento de refeição, na quantidade estimada anual de 26.9

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7287/989/15

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 115/2015, da Prefeitura Municipal de Batatais, objetivando a aquisição de testes reagentes bioquímicos em geral, para serem utilizados p

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7346/989/15

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação formulada em face do Editais de pregão Presencial nº 29/15, Processo nº 5.751/15, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios hortifruti e granjeiros para composição da alimentação e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7349/989/15

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 30/2015, Processo Administrativo nº 5.752-15, da Prefeitura Municipal de Cajamar, que objetova a contratação de empresa especializada para o forn

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7365/989/15

Representante: BRASILIDADE COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 29/2015, Processo nº 5.751/15, da Prefeitura Municipal de Cajamar, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêner

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7040/989/15

Representante: RENAN AUGUSTO ALEXANDRE SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 56/2015



(Processo nº. 5177/2015), da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a co

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7205/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 082/2015, da Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando a aquisição de material escolar para a rede municipal de ensino.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7139/989/15

Representante: AGUIA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Objeto: Representação formulada contra o Edital nº 88/2015, Pregão Presencial nº 59/2015, Processo Licitatório nº 93/2015, Edital nº 88/2015, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, objetivando a contrata

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7168/989/15

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Objeto: Representação formulada contra o Edital nº 88/2015, Pregão Presencial nº 59/2015, Processo Licitatório nº 93/2015, Edital nº 88/2015, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, objetivando a contrataç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7056/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços n.º 104/2015, da Prefeitura de São Miguel Arcanjo, que tem como objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para execução de serviços

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7211/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial n.º 68/2015, Processo nº



5383/2015, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7239/989/15

Representante: AILTON BERLANDI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Objeto: Representação contra Edital da Concorrência nº 01/2015, Processo Administrativo nº 84/2015, Edital nº 43/2015, da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, que objetiva a outorga de concessão do lot

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5843/989/15

Representante: PRO SINALIZACAO MONITORAMENTO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 099/15 - Processo nº 025123/2015, da Prefeitura Municipal de Franca, que tem por objeto a contratação de empresa com solução integrada

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6707/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Pedido de reconsideração contra decisão prolatada na 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO - EXAME PRÉVIO DE EDITAL ? MUNICIPAL, publicada no DOE de 12/08/2015, que julgou parcialmente procedente a

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-7100/989/15

Representante: INTELIGENCIA FISCAL ELETRONICA MUNICIPAL LTDA - IFEM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 39/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de gestão pública.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7236/989/15

Representante: GUILHERME ANSELMO PIRES SANTOS



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS
Objeto: Representação formulada em face do Edital de Chamamento Público -
Processo de Seleção nº 001/SMS/2015, da Prefeitura Municipal de São José dos
Campos, objetivando a seleção de Organização Social para

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7319/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 60/2015, Processo
Administrativo nº 18040/15, da Prefeitura Municipal de São Vicente, que objetiva o
Registro de Preços para a aquisição de materi

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME
PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-7342/989/15

Representante: ATLANTICA MULTI SERVICOS E LOCACOES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 285/2015, Processo nº
11.553/2015, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte com ônibus
tipo rodoviário, com condutor.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7385/989/15

Representante: NEW BUSINESS SERVICOS E LOCACAO EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 285/2015, Processo nº
11.553/2015, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte com ônibus
tipo rodoviário, com condutor.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6182/989/15

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 046/2015, Edital nº
40/2015, da Prefeitura Municipal de Caçapava, objetivando fornecimento de peças e
acessórios de veículos.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6310/989/15



Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 073/2015, Processo nº 12051/2014, da Prefeitura Municipal de Amparo, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de higiene

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-6971/989/15

Representante: VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA - EPP
Representada: CONSORCIO DE ESTUDOS RECUPERACAO E DESENVOLVIMENTO DA BACIA
Objeto: Representação contra o Edital de Coleta de Preços, do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CERISO, que tem por objeto a contratação de prestação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7057/989/15

Representante: TEGEDA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão presencial nº 65/2015, Processo Administrativo nº 2641/2015, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que objetiva o registro de preços para a aquisição de gêneros

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).

TC-7171/989/15

Representante: CIN COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - EPP
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 01/2015, da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Públicos

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7162/989/15

Representante: WAGNER DE BESSA
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 01/2015, da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de serviços



publicitários.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7194/989/15

Representante: ANDERSON VENTURA DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação formulada em face do Edital de Concorrência nº 005/2015, da Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a delegação, por meio de concessão, a título oneroso, da prestação dos serviços, e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7267/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 105/2015, Processo Administrativo nº 804/2015, da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, objetivando a aquisição de material de c

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6246/989/15

Representante: K M G CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 03/2015 (Processo nº. 063/2015 - Edital nº. 050/2015), da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, que tem por objeto a contratação

Resultado: DETERMINADA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

TC-6774/989/15

Representante: BIOCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME

Objeto: Impetrado Agravo posto que a sentença guerreada não elidiu as irregularidades apresentadas de acordo com a lei, jurisprudencia e sumulas deste E. Tribunal.

Resultado: AGRAVO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-6983/989/15



Representante: ANDERSON QUIOSHI TANAKA FERNANDES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº SMS 170/2015 (Processo Administrativo nº 44.864/2015 - Edital de Licitação nº SMS 351/2015), que tem por objeto a aquisição estimada anu

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6996/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

Objeto: Representação contra o Pregão Presencial nº 047/2015 - Processo nº 7047/2015, da Prefeitura Municipal de Pedregulho, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-7268/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 061/15, Processo nº 109/15, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de es

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-3757/989/15

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 004/2015, Processo Administrativo nº 7.466-2/2015, obejtivando a contratação de empresa para fabricação e fixação de flutuantes e passare

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-4043/989/15

Representante: MULTIWAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 19/2015, Processo de Compras nº 0094/2015, da Prefeitura Municipal de Valinhos, objetivando a contratação de empresa especializada para: item 01 -



Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4076/989/15

Representante: VIELI SERVICOS EM GERAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 19/2015, Processo de Compras nº 0094/2015, da Prefeitura Municipal de Valinhos, objetivando a contratação de empresa especializada para: item 01 -

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4180/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 16/2015, Edital nº 041/2015, da PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, que tem como objeto a contratação de empresa para forneci

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5799/989/15

Representante: MEP CONSULTORIA E AMBIENTAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 033/2015, Processo nº 051/2015, da Prefeitura Municipal de Jales, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE. DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-5846/989/15

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 31/2015, da Prefeitura Municipal de Leme, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6212/989/15

Representante: VAREJAO SANTA MARIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 025/15 - Processo nº. 13.328/2015, da Prefeitura da Estância de Atibaia, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição



Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6339/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 41/2015, da Prefeitura Municipal de Cajuru, que tem por objeto o registro de preços para fornecimento de material de asseio, higiene pe

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6190/989/15

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 63/15 (Processo Administrativo nº. 17456/15), da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, que tem por objeto a contratação de empresa espec

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-7369/989/15

Representante: LUCIMAURO VIANA DOS SANTOS LOCADORA DE VEICULOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação contra o Edital Pregão Presencial nº 33/2015 Processo nº 5648/2015, Prefeitura Municipal de Peruíbe, que tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transport

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6901/989/15

Representante: BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação formulada em face do Edital de Licitação nº SMS 316/2015 (Processo Administrativo nº 43.404/2015), Pregão Presencial nº SMS 101/2015 (Sistema de Registro de Preços nº 115/2015), objetiva

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-7155/989/15

Representante: RACHEL BELARMINO GUSMAO DE CAMPOS - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 17/2015, Processo nº 244/2015, da Câmara Municipal de Valinhos, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-7191/989/15

Representante: DAMASO BENTO MATOS

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 17/2015, Processo nº 244/2015, da Câmara Municipal de Valinhos, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento d

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-7207/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 180/2015, Processo nº 2015/8/27721, da Prefeitura Municipal de Catanduva, que tem por objeto o registro de preços de kits escolares para

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-7269/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 050/2015, Processo nº 6491/2015, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquis

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-7288/989/15

Representante: EKUALO INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CONFECÇOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 050/2015, Processo nº 6491/2015, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquis

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-7307/989/15

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 050/2015, Processo nº 6491/2015, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquis

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3658/989/15

Representante: SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLOGICO LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 004/15, Processo nº 14.046/2015, da Prefeitura da Estância de Atibaia, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3767/989/15

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 004/15, Processo nº 14.046/2015, da Prefeitura da Estância de Atibaia, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3775/989/15

Representante: SENAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 004/15 - Processo nº 14.046/15, da Prefeitura Municipal de Atibaia, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serv

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3987/989/15

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº 57/2015, Processo nº 336/2015, da Prefeitura Municipal de Lorena, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção dos equip

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO. APÓS DISCUSSÃO, O RELATOR DELIBEROU RETIRAR A MATÉRIA, COM RETORNO AO GABINETE.

TC-4033/989/15



Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº 57/2015, Processo nº 336/2015, da Prefeitura Municipal de Lorena, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção dos equip

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO. APÓS DISCUSSÃO, O RELATOR DELIBEROU RETIRAR A MATÉRIA, COM RETORNO AO GABINETE.

TC-4238/989/15

Representante: VAREJAO SANTA MARIA LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 66/2015 - Edital nº 66/2015 - Processo nº 9.726/2015, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto o registro de preços, pa

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4241/989/15

Representante: VIA SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 66/2015 - Edital nº 66/2015 - Processo nº 9.726/2015, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto o registro de preços, pa

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4267/989/15

Representante: EFRAIM ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 066/2015 - Processo nº. 9.726/2015, do tipo menor preço por lote, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto registro de

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4343/989/15

Representante: BEATRIZES SERVICOS LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. G-037/2015 (Processo Administrativo nº. 15379/2015), que tem por objeto o registro de preços para locação de ônibus com motorista e com

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.



TC-5463/989/15

Representante: PELEGRINI BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 111/2015 - CPL nº 458/2015, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado à locação de veículos para transportes de pacientes.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5598/989/15

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 075/2015, Processo nº 096/2015, da Prefeitura Municipal de Lins, que objetiva o registro de preços para a aquisição futura de materiais de enferma

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6048/989/15

Representante: STA SOLUCOES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE AGUA LTDA - EP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 010/2015 (Edital nº. 112/2015), da Prefeitura Municipal de Tabatinga, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a el

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-7161/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 60/2015, Processo nº395-PG/2015, da Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serv

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-7240/989/15

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU



Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 60/2015, Processo nº395-PG/2015, da Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serv

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-7250/989/15

Representante: MARILIA BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 60/2015, Processo nº395-PG/2015, da Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serv

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6428/989/15

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 94/2015 (Processo de Compras nº. 295/2015), da Prefeitura Municipal de Valinhos, que tem por objeto a contratação de empresa para event

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6445/989/15

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 95/2015 (Processo de Compras nº. 296/2015), da Prefeitura Municipal de Valinhos, que tem por objeto a contratação de empresa para event

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6260/989/15

Representante: VAREJAO SANTA MARIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 110/15 (Processo Administrativo nº. 12.852/2015), da Prefeitura municipal de Praia Grande-SP, que tem por objeto o registro de peças pa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-6209/989/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: ANDERSON QUIOSHI TANAKA FERNANDES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº. 60/2015 (Processo nº. 108/2015), da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, objetivando a elaboração da ata de registro de preços para aquisição de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6159/989/15

Representante: ALESSANDRO GRANDE
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE
Objeto: Representação em face do Edital Concorrência Pública nº 008/2015, da Prefeitura Municipal de São Roque, que tem por objeto selecionar pessoas físicas e/ou jurídicas para a outorga onerosa de permissão

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6228/989/15

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 018/2015, da Prefeitura Municipal de Iperó, objetivando o registro de preços para a aquisição de materiais de papelaria, escritório, almoxarifado

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5509/989/15

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 50/2015 (Processo Administrativo Municipal nº155/2015 - Edital nº. 060/2015), da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, que tem

Resultado: OCORRENDO EMPATE NA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS, O JULGAMENTO FOI ADIADO PARA QUE A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE, PROFIRA VOTO DE DESEMPATE.

TC-5540/989/15

Representante: KAZAN - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 051/2015 - Processo Administrativo Municipal nº. 256/2015 - Edital nº. 061/2015, da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, que

Resultado: OCORRENDO EMPATE NA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS, O JULGAMENTO



**FOI ADIADO PARA QUE A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE, PROFIRA VOTO DE DESEMPATE.**

TC-5724/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 052/2015 (Processo Administrativo Municipal nº. 257/2015 - Edital nº. 062/2015), que tem por objeto o registro de preços para contrataç

**Resultado: OCORRENDO EMPATE NA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS, O JULGAMENTO
FOI ADIADO PARA QUE A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE, PROFIRA VOTO DE DESEMPATE.**

TC-5828/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 53/2015 (Edital nº. 063/2015), que tem por objeto o registro de preços para contratação futura e parcelada de material de escritório e

**Resultado: OCORRENDO EMPATE NA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS, O JULGAMENTO
FOI ADIADO PARA QUE A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE, PROFIRA VOTO DE DESEMPATE.**

TC-5836/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 56/2015 (Edital nº 066/2015), que tem por objeto o registro de preços para contratação futura e parcelada de material de escritório e es

**Resultado: OCORRENDO EMPATE NA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS, O JULGAMENTO
FOI ADIADO PARA QUE A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE, PROFIRA VOTO DE DESEMPATE.**

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



08 TC-017956/026/13

Agravante: Associação Mata Nativa.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 03 de junho de 2015, que indeferiu liminarmente a propositura do recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor - Prefeitura Municipal de Cajamar, referentes ao exercício de 2012.

Advogado(s): Anivaldo dos Anjos Filho, Marcos Antonio da Silva, Thiago Cardoso Brisola de Queiroz, Meirimar Hidalgo Ramos e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA PRESIDENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-000915/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Paisagismo Vendrame Ltda. (atual BAV – Limpeza, Paisagismo, Manutenção Predial e Ambiental Ltda.), objetivando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra para execução de serviços de sistema integrado de limpeza pública e manutenção urbana, compreendendo: varrição manual de vias, capinação e raspagem, limpeza e conservação de bocas de lobo, conservação e manutenção de pavimentação asfáltica, coleta e remoção manual de entulho e limpeza e conservação de áreas verdes.

Responsável(is): Tarcísio Cleto Chiavegato e Marcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Flávio Poyares Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, e outros.

Acompanha(m): TC-034939/026/05.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

10 TC-032152/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André –Corregedora Geral – Dulce



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Bezerra de Lima.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Artnova Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de manutenção de limpeza e pintura de passarelas, viadutos e demais equipamentos urbanos, no município de Santo André.

Responsável(is): Miriam Mós Blois e Ricardo da Silva Kondratovich (Secretários de Obras e Serviços Públicos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-13.

Advogado(s): Camila Perissini Bruzzese e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

11 TC-000935/026/09

Recorrente(s): Eduardo Duarte do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Marília à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Eduardo Duarte do Nascimento (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-12.

Advogado(s): Alysson Alex Souza e Silva e Guilherme Bertini Góes.

Acompanha(m): TC-000935/126/09 e Expediente(s): TC-001131/004/10, TC-023391/026/10, TC-028079/026/10 e TC-027051/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

12 TC-024398/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Obras Sociais São Pedro Apóstolo, relativos ao exercício de 2008.

Responsável(is): Neide Felicidade Ferreira Fourniol e Maria Aparecida Gonçalves.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiária ao ressarcimento da importância corrigida monetariamente desde o recebimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-14.

Advogado(s): Douglas Eduardo do Prado, Marcia Aparecida Schunck, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

13 TC-001443/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapetininga, Roberto Ramalho Tavares – Ex-Prefeito e Graziela Ayres Eto Gimenez – Procuradora do Município.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Petrobras Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustível para o abastecimento da frota municipal.

Responsável(is): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito à época), Paulo Cezar Almeida (Secretário Municipal de Obras e Serviços), Michelle Alves de Almeida (Subprocuradora do Município) e Graziela Ayres Eto Gimenez (Procuradora do Município).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo de 09-09-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-14.

Advogado(s): Eliete Antunes Rodrigues da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Luciano César de Toledo, Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

14 TC-001986/026/10

Recorrente(s): José Roberto Azzoline Soares – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): José Roberto Azzoline Soares (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-14.



Acompanha(m): TC-001986/126/10 e Expediente(s): TC-005847/026/12.
Advogado(s): Rodrigo Ramos Soares e Armando Terras.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

15 TC-004749/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André, por meio de Dulce Bezerra de Lima – Diretora do Departamento de Corregedoria Geral e Márcia Elena Guerra Correia – Procuradora Municipal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel), destinados a diversos setores da Prefeitura.

Responsável(is): Adilson de Lima (Secretário de Segurança Pública Urbana e Trânsito), Alberto Rodrigues Casalinho (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-14.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Márcia Elena Guerra Correia e outros.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

16 TC-000976/006/11

Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto e Enorsul – Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de instalação de hidrômetros e readequação de cavaletes.

Responsável(is): Joaquim Ignácio da Costa Neto (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-14.

Advogado(s): Daniel Moraes Brondi e outros.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

17 TC-012183/026/13

Recorrente(s): Paulo Wiazowsski Filho - Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Mongaguá à Consultoria de Reação Estratégica & Centro de Reforço Educacional – CRE 2 (OSICIP), relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Paulo Wiazowsski Filho (Prefeito à época) e Rose Neide Magalhães de Mendonça.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o repasse efetuado, condenando a entidade beneficiada à devolução do valor devidamente corrigido, suspendendo-a de novos recebimentos, até a regularização da matéria. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023645/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

AÇÃO DE REVISÃO

18 TC-025013/026/10

Autor(es): Uebe Rezek – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Barretos para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos, no exercício de 1999.

Responsável(is): Uebe Rezek (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-12-05, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-800116/448/99).

Advogado(s): Elke Gomes Veloso e outros.

Acompanha(m): TC-800116/448/99.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

PEDIDO DE REEXAME

19 TC-001792/026/12

Município: Queiroz.

Prefeito(s): Walter Rodrigo da Silva.

Exercício: 2012.



Requerente(s): Walter Rodrigo da Silva – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado, Matheus Januário Pereira e outros.

Acompanha(m): TC-001792/126/12 e Expediente(s): TC-015944/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-001853/009/07

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e o Laboratório de Análises Clínicas Cruzeiro Ltda., objetivando a execução de serviços de análises clínicas para atendimento da Rede Básica de Saúde e Pronto Socorro Municipal (serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – SADT, em análises clínicas).

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o termo contratual e os atos decorrentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

21 TC-001854/009/07

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e o Laboratório de Análises Clínicas Cruzeiro Ltda., objetivando a execução de serviços de análises clínicas, para atendimento da Rede Básica de Saúde e Pronto Socorro Municipal (serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – SADT, em análises clínicas).

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação (analisada no TC-001853/009/07), o termo contratual e os atos decorrentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no



D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

22 TC-017897/026/08

Recorrente(s): Antonio Jair Oliveira Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Mairiporã.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Modular Casa Ltda., objetivando a execução de obras para construção de 2 (duas) salas de aula, 1 (uma) passarela coberta e 1 (uma) casa do caseiro na CEM (Creche Escola Municipal) Vovó Suzana, no bairro Terra Preta - Mairiporã.

Responsável(is): Antonio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Roberta Costa Pereira da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-042274/026/07 e Expediente(s): TC-024379/026/08.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

23 TC-001955/006/07

Recorrente(s): José Alberto Gimenez – Prefeito Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Câmara e Griffó Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF no Jardim Nassim Mamed, no Município e Comarca de Sertãozinho.

Responsável(is): José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário Municipal de Administração) e Alberto Dominguez Canovas (Secretário Municipal de Obras, Transportes e Conservação do Município).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

24 TC-002196/009/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI, objetivando a prestação de serviços de consultoria, visando a execução do projeto de extensão de “Elaboração do Plano Diretor do Município de Rio das Pedras”.

Responsável(is): Marcos Buzetto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-11.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Juliana Aranha e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

25 TC-001061/005/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Mixcred Administradora Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documento de legitimação aos funcionários públicos municipais.

Responsável(is): Carlos Roberto Biancardi e Milton Carlos de Mello (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Milton Carlos de Mello, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

AÇÃO DE RESCISÃO

26 TC-041630/026/10

Autor(es): Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Assunto: Atos de admissão de pessoal, por tempo determinado, da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no exercício de 2007.

Responsável(is): Benedito Domingos Mariano (Presidente à época).



Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-10-10, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal (TC-007272/026/09).

Advogado(s): Maria de Fátima Salata Venancio e outros.

Acompanha(m): TC-007272/026/09 e Expediente(s): TC-038537/026/10 e TC-037096/026/10.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

PEDIDO DE REEXAME

27 TC-001556/026/12

Município: Limeira.

Prefeito(s): Silvio Felix da Silva, Orlando José Zovico e Carlos Eduardo da Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Orlando José Zovico e Silvio Felix da Silva – Ex-Prefeitos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 01-10-14.

Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001556/126/12 e Expediente(s): TC-024758/026/12, TC-039107/026/12, TC-014787/026/13 e TC-000011/010/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Sustentação oral: Silvio Felix da Silva.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

28 TC-001699/026/12

Município: Estrela do Norte.

Prefeito(s): Dehon Aparecido Toso.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Dehon Aparecido Toso – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-06-14, publicado no D.O.E. de 17-07-14.

Advogado(s): Emerson Alencar Martins Betim.

Acompanha(m): TC-001699/126/12 e Expediente(s): TC-000272/005/13, TC-018686/026/13, TC-021179/026/13, TC-021341/026/13, TC-037805/026/13 e TC-000411/005/14.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

29 TC-002089/026/12

Município: Trabiju.

Prefeito(s): Maurílio Tavoni Júnior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Maurílio Tavoni Júnior - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 02-12-14, publicado no D.O.E. de 17-01-15.

Advogado(s): Diógenes Gori Santiago, Jair Aparecido Guilherme e José Branco Peres.

Acompanha(m): TC-002089/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-040947/026/06

Recorrente(s): Aloisio Vieira – Ex-Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Representação formulada por Elcio Vieira Junior - Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Lorena contra a Prefeitura Municipal de Lorena, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal na contratação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino. Responsável(is): Aloisio Vieira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares os convites nº 11/04, nº 12/04, nº 13/04, nº 14/04, nº 15/04, nº 16/04, nº 18/04, nº 27/04, nº 38/04, nº 39/04, nº 44/04 e nº 49/04 e respectivos contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-10.

Advogado(s): Mário Teixeira da Silva, Aline Maria de Almeida Matos e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

31 TC-002174/007/07

Recorrente(s): Otacílio Rodrigues da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Piquete.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Associação de Comunicação Comunitária de Piquete, objetivando a operacionalização do PSF –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Programa de Saúde da Família, nos bairros de Santa Izabel e Santo Antônio.

Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006257/026/07.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

32 TC-002326/007/07

Recorrente(s): Otacílio Rodrigues da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Piquete.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor repassados pela Prefeitura Municipal de Piquete à Associação de Comunicação Comunitária de Piquete, no exercício de 2006.

Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época) e Iracema de Paula Bernardo (Provedora à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

33 TC-000942/004/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília e a Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e a Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda., objetivando a contratação de empresa jornalística destinada para publicação dos atos oficiais do Município durante o ano de 2007.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época) e Carlos Umberto Garrossino (Secretário Municipal da Administração).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, Sr. Mario Bulgareli, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do



artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-14.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer, Carlos Alberto Diniz, Marco Antonio Martins Ramos, Edson Gabriel Rabello de Oliveira, Ronaldo Sérgio Duarte e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

34 TC-002381/005/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rancharia - Prefeito - Marcos Slobodticov e Prefeitura Municipal de Rancharia - Prefeito à época - Alberto César Centeio de Araújo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Rancharia à Associação Ranchariense de Gestão Social, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito à época) e Gerson Cipriano (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-14.

Advogado(s): Marcio Aparecido Pascotto, Alexandre Massarana da Costa, Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017845/026/09 e TC-030533/026/09.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

35 TC-002388/005/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rancharia – Prefeito - Marcos Slobodticov e Prefeitura Municipal de Rancharia - Prefeito à época - Alberto César Centeio de Araújo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Rancharia à Associação Ranchariense de Gestão Social, relativa ao exercício de 2006.

Responsável(is): Alberto Cesar Centeio de Araújo (Prefeito à época) e Gerson Cipriano (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-14.

Advogado(s): Marcio Aparecido Pascotto, Alexandre Massarana da Costa, Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000257/005/09.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



36 TC-035223/026/10

Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza – IBDN.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Jujutiba ao Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza – IBDN, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Maria Aparecida Maschio Pires (Prefeita à época) e Rogério Lório (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, condenando a Entidade à restituição do valor impugnado, atualizado desde a data do recebimento até o efetivo pagamento, suspendendo-a de novos recebimentos enquanto não ressarcido o erário municipal, aplicando multa ao responsável, Rogério Lório, no valor de 600 UFESP’s, nos termos dos artigos 36 c.c. os artigos 103 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-13.

Advogado(s): Patrick William Cruz, Paulo Rogério Bittencourt, Gabriel de Souza, Felipe Carvalho de Oliveira Lima, Giselle Zamboni, Wilton Luis da Silva Gomes, Cristiano Vilela de Pinho, Fátima Cristina Pires Miranda e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

AÇÃO DE RESCISÃO

37 TC-040121/026/13

Autor(es): Luiz Henrique de Carvalho - Ex-Prefeito do Município de Pilar do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, no exercício de 2008.

Responsável(is): Luiz Henrique de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 27-04-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000592/009/09).

Advogado(s): Mayr Godoy.

Acompanha(m): TC-000592/009/09.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-15.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.



RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-002122/010/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e SP Produtos Alimentícios e Serviços Ltda., atual SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de merenda escolar com o fornecimento de todos os insumos, distribuição, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Alimentação nas unidades educacionais de responsabilidade do município.

Responsável(is): André Luís Anhão Braga e Maurício Sponton Rasi (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-11.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001774/010/11.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

39 TC-004006/026/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Empresa Pública de Transportes de Santo André – EPT e Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A, objetivando a prestação de serviços de contenção e manutenção viária em áreas públicas ocupadas por habitações sub normais (favelas) no município de Santo André.

Responsável(is): Epeus Pinto Monteiro (Superintendente à época) e Rosana Denaldi (Secretária de Inclusão Social e Habitação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, a cada um dos responsáveis, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-14.

Advogado(s): Mylene Benjamin Giometti Gambale, Dulce Bezerra de Lima, Fábio Arantes Corrêa, Marcela Belic Cherubine, Patricia Juliana Marchi Pereira, Claudia Marini Ísola, Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

40 TC-009344/026/04

Recorrente(s): Admir Donizeti Ferro - Secretário de Educação e Cultura à época e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços inerentes ao preparo, cocção e distribuição de refeições e lanches a escolares da rede municipal e estadual de ensino, incluindo serviços de limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável(is): Neide Felicidade Ferreira Fourniol, Admir Donizeti Ferro e Iara Aparecida Gobbet (Secretários de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-13.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Murilo Ruiz Ferro, Magaly Pereira de Amorim, Aline Tondato Demarchi e outros.

Acompanha(m): TC-013050/026/03 e Expediente(s): TC-040387/026/09.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

41 TC-001244/011/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Sólida Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de um Conjunto Poliesportivo no Município, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-11.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

42 TC-012180/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Delta Construções S/A, objetivando a execução das obras de drenagem, guias, sarjetas, pavimentação de tráfego pesado e passeio em concreto na Avenida Cumbica, no bairro da Cidade Industrial Satélite.

Responsável(is): Maria Helena Ribeiro (Secretário de Obras e Serviços Públicos em Exercício à época) e João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-12.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

43 TC-045604/026/08

Recorrente(s): Genésio Severino da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arujá e EQUIPAV S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio, objetivando a manutenção e conservação de áreas verdes e urbanas.

Responsável(is): Genésio Severino da Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

44 TC-002339/026/10

Recorrente(s): João Guilherme Santos Angelieri - Presidente da Câmara Municipal de Potim no exercício de 2010.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Potim, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): João Guilherme Santos Angelieri (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do



valor impugnado, atualizado até a data do efetivo recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-13.

Advogado(s): José Dimas Moreira da Silva.

Acompanha(m): TC-002339/126/10.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

45 TC-002631/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal Vinhedo e Capricórnio S/A, objetivando aquisição de kit de uniforme escolar.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Milton Álvaro Serafim, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s) TC-034801/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

46 TC-043583/026/10

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, destinadas a servidores públicos municipais.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA



SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

47 TC-008230/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Fernando Grella Vieira – Procurador Geral de Justiça e Denis Fábio Marsola – Promotor de Justiça, objetivando a análise de possíveis irregularidades nas aquisições feitas pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, das empresas Edson Belarmino – ME e Keila Camargo Belarmino – ME, nos exercícios de 2005 a 2009, com ou sem licitação.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Jaimison Alves dos Santos, Regiane Cristina Ferreira Braga e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024606/026/12 e TC-017404/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

48 TC-002188/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Itatiba - Presidente da Câmara - Vitorio Massaru Bando.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Alfredo José Ordine (Presidente da Câmara à época) e Ronaldo Luiz Herculano (1º Secretário à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e no § 1º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Antonio de Carvalho e Gisela Vicenzi Fernandes.

Acompanha(m): TC-002188/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

49 TC-014384/026/13

Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Santos e Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento, em regime de locação, de equipamentos de sistemas fixos e equipamentos de barreiras eletrônicas.

Responsável(is): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor Presidente à época) e Adilson Bulo Junior (Diretor Administrativo Financeiro à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.

Advogado(s): Juliana Maria Peres Tauro, Michaela Alves de Souza Silvestre, Thais Sandroni Passos e Tânia Regina Barros.

Acompanha(m): TC-001311/989/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

PEDIDO DE REEXAME

50 TC-001495/026/12

Município: Cajamar.

Prefeito(s): Daniel Ferreira da Fonseca.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cajamar.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-09-14, publicado no D.O.E. de 09-10-14.

Advogado(s): Carla Cristina Paschoalotte.

Acompanha(m): TC-001495/126/12 e Expediente(s): TC-000744/989/12, TC-015386/026/13, TC-015387/026/13, TC-019029/026/14, TC-020175/026/14, TC-003767/026/14 e TC-038323/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

51 TC-001674/026/12

Município: Cabrália Paulista.

Prefeito(s): Jacintho Zanoni Filho.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Jacintho Zanoni Filho – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 30-10-14.



Advogado(s): Mayr Godoy e Késia Regina Rezende Guandaline.
Acompanha(m): TC-001674/126/12 e Expediente(s): TC-003905/026/14.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.
Sustentação oral: Advogado – Mayr Godoy.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

52 TC-002014/026/12
Município: Suzano.
Prefeito(s): Marcelo de Souza Cândido.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Marcelo de Souza Cândido - Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.
Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.
Acompanham: TC-002014/126/12 e Expediente(s): TC-009512/026/13, TC-013859/026/13, TC-043360/026/13, TC-012305/026/14, TC-036828/026/12, TC-045803/026/13, TC-035924/026/14 TC-035158/026/13, TC-031813/026/14, TC-022790/026/14, TC-022615/026/14, TC-017397/026/13, TC-007142/026/13, TC-011663/026/12, TC-020726/026/12, TC-012981/026/12, TC-024991/026/12, TC-035953/026/12, TC-010383/026/13, TC-039639/026/12, TC-042554/026/12, TC-019083/026/13, TC-037975/026/12, TC-014567/026/12, TC-043987/026/12, TC-037937/026/12, TC-037817/026/12, TC-017261/026/13, TC-023449/026/13, TC-029875/026/14, TC-043901/026/14 e TC-016393/026/12.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

53 TC-002102/026/12
Município: Ouroeste.
Prefeito(s): Sebastião Geraldo da Silva e Nelson Pinhel.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ouroeste - Sebastião Geraldo da Silva e Nelson Pinhel – Prefeitos à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 11-10-14.
Advogado(s): Wandilei José Cordeiro Rosa Junior e Abilio José Guerra Fabiano.
Acompanha(m): TC-002102/126/12 e Expediente: TC-032697/026/12.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

54 TC-019283/026/08

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução das obras de drenagem, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica para duplicação de trecho da Estrada Dr. Yojiro Takaoka, Aldeia da Serra.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Humberto Alexandre Foltran Fernandes e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

55 TC-000648/007/09

Recorrente(s): Terezinha das Graças da Silveira Peçanha e Fabiane Cabral da Costa Santiago – Prefeitas do Município de Piracaia à época e Prefeitura Municipal de Piracaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracaia e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo e destinação de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais.

Responsável(is): Terezinha das Graças da Silveira Peçanha (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-11.

Advogado(s): Antônio Agostinho Lapelligrini, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Adriana Sagiani e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.



56 TC-008355/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de contratação de instituição financeira para prestação de diversos serviços.

Responsável(is): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração) e Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (Secretária de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-12.

Advogado(s): Michel Ito e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

57 TC-002393/026/12

Recorrente(s): Esmael Pigari - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mariápolis.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Esmael Pigari (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-14.

Advogado(s): Reginaldo Monti.

Acompanha(m): TC-002393/126/12.

Procurador(es)de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

58 TC-002562/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Rio Claro por seu Ex-Presidente - Valdir Natalino Andreetta.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Valdir Natalino Andreetta (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



aos cofres públicos, da importância impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-15.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-002562/126/11 e Expediente(s): TC-000352/010/11, TC-000478/010/11, TC-001069/010/11, TC-001071/010/11, TC-019416/026/11 e TC-005534/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

59 TC-002531/026/12

Recorrente(s): Antonio Carlos de Mattos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Dobrada à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Antonio Carlos de Mattos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-15.

Advogado(s): Josiane Simão Soares.

Acompanha(m): TC-002531/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

AÇÃO DE RESCISÃO

60 TC-023517/026/15

Autor(es): Silvio Félix da Silva – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira - APAE, para implantação e execução da Assistência à Saúde da Família.

Responsável(is): Silvio Félix da Silva (Prefeito à época) e Benedito Aparecido Patrício (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001561/010/08). Acórdão publicado no D.O.E. de



06-11-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.

Acompanha(m): TC-001561/010/08 e Expediente(s): TC-013571/026/15.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

61 TC-001683/010/12

Recorrente(s): Ildebrando Zoldan – Prefeito Municipal de Casa Branca e Roberto Minchillo - Ex-Prefeito Municipal de Casa Branca.

Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Roberto Minchillo (Prefeito à época) e Maria Isabel Gomes Garcia Abdalla (Provedora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

62 TC-009823/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri e Rubens Furlan – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Jofegê Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a pavimentação da Avenida Itaqui, incluindo a canalização do córrego Itaquiti, nos trechos das estacas 15 a 40+10, estacas 53 a 66+4 e estacas 88 a 104+10 – Jardim Belval, em regime de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatuo Okamoto e Norival Zanelato Júnior (Secretários dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-11.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Acompanha(m): TC-042785/026/07.



Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

63 TC-000910/014/13

Recorrente(s): Ana Karim Dias de Almeida Andrade - Prefeita em Exercício do Município de Cruzeiro à época.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro para o Instituto Sorrindo para Vida - OSCIP.

Responsável(is): Ana Karin Dias Almeida Andrade (Prefeita à época) e Luiz Carlos Mandia (Diretor Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar 709/93, aplicando multa à Sra. Prefeita à época, no valor de 300 UFESP's, com base no artigo 104, incisos II e III da referida Lei. Acórdão, publicado no D.O.E. de 07-10-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

64 TC-002642/026/12

Recorrente(s): Rodrigo Borges Nicolau – Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Rodrigo Borges Nicolau (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, com recomendações, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-15.

Advogado(s): Rodrigo Borges Nicolau.

Acompanha(m): TC-002642/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

65 TC-001194/002/11

Recorrente(s): Luis Antonio Nais – Ex-Prefeito Municipal de Dois Córregos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e Use Card



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Administradora de Benefícios Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de “vale compra”, através de cartões magnéticos, destinados à aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, diretamente pelos servidores da Prefeitura, em rede de estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Responsável(is): Luis Antonio Nais (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022771/026/11.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

66 TC-034754/026/11

Recorrente(s): Fábio Alexandre Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Colômbia.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça – Álvaro Augusto Fonseca de Arruda – Procurador Geral de Justiça em Exercício contra a Prefeitura Municipal de Colômbia, instaurada em razão de ofício encaminhado a esta Corte, relatando possíveis irregularidades no Município, no exercício de 2010.

Responsável(is): Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, condenando à restituição a Fazenda Pública do Município de Colômbia dos valores impugnados, devidamente atualizados. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Jouvency Ribeiro, Evandro Maximiano Viana e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

67 TC-000292/008/12

Recorrente(s): Sociedade Civil de Saneamento Ltda., Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE de São José do Rio Preto e Luciano Nucci Passoni – Ex-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Superintendente Interino do SEMAE.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE e Sociedade Civil de Saneamento Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada, com fornecimento de equipamento técnico adequado, material e mão de obra, para a prestação de serviços nos postos de atendimento presencial, via telefone, remoto por multimeios e móvel no município de São José do Rio Preto.

Responsável(is): Luciano Nucci Passoni (Superintendente Interino à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Advogado(s): Daniel Dorsi Pereira, Simone Rodrigues Leite, Daniel Henrique Ramos da Rocha, Marco Antonio Promenzio e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

68 TC-001598/007/08

Requerente(s): Alberto Guilherme Carlini – Ex-Secretário Municipal de Administração do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Milclean Comércio de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época) e Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que conheceu do recurso ordinário, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim de suprimir da fundamentação do acórdão atacado a parte relativa à pesquisa de preços, bem como para reduzir a multa imposta a ambos os apenados para 250 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-15.

Advogado(s): Alberto Guilherme Carlini, Daniela Duarte Cordeiro, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



69 TC-001659/026/12

Município: Arandu.

Prefeito(s): Paulo Sérgio Guerso.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Paulo Sérgio Guerso – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 07-11-14.

Advogado(s): Placido dos Santos Cardoso.

Acompanha(m): TC-001659/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

70 TC-002080/026/12

Município: Nova Campina.

Prefeito(s): Eliel Cardoso Santiago.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Eliel Cardoso Santiago – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 06-11-14.

Advogado(s): Camila Crespi Castro e outros.

Acompanha(m): TC-002080/126/12 e Expediente(s): TC-000138/016/12, TC-000355/016/13, TC-000392/016/13, TC-000652/016/13, TC-029051/026/13, TC-000192/016/14 e TC-043608/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

SDG-3, 16 de setembro de 2015

**Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**